

LEI MUNICIPAL Nº 843/2001 de 21 de dezembro de 2001.

Publicado
em:
21/12/2001

Extingue o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos - SAAE do Município de São João de Pirabas e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É extinto o Serviço Autônomo de Águas e Esgotos do Município de São João de Pirabas - SAAE, autarquia criada através da Lei nº 001/1989.

Art. 2º - É o patrimônio e todo o acervo do SAAE incorporado ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de São João de Pirabas, sendo administrado pela Gerência de Saneamento, Abastecimento e Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

§ 1º - Os ativos e passivos transferidos, referentes a fornecedores de bens e serviços, deverão após análise, ser quitados pelo Tesouro Municipal, em até cento e oitenta dias.

§ 2º - Ficam extintos os débitos do SAAE para com o Município de São João de Pirabas.

Art. 3º - Os serviços da responsabilidade do SAAE passam a ser prestados pelo Município de São João de Pirabas, através da Gerência de Saneamento, Abastecimento e Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

§ 1º - Compete à Gerência de Saneamento, Abastecimento e Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento:

I - estudar, projetar e executar, por administração própria da Prefeitura ou contratada, obras de construção, ampliação ou remodelação dos sistemas públicos de abastecimento de água potável e de esgotamento sanitário;

II - operar, manter, conservar e explorar os serviços de água potável e esgotamento sanitário;

III - providenciar o corte do fornecimento de água potável aos consumidores em atraso.

IV - exercer todas as demais atribuições decorrentes desta Lei e das legislações federal e estadual referentes ao setor.

§ 2º. O corte do fornecimento de água será avisado ao consumidor com antecedência mínima de 10 (dez) dias, sendo suspenso se antes ocorrer o pagamento do período em atraso.

Art. 4º - A responsabilidade pelo lançamento, fiscalização e arrecadação de tarifas dos serviços de água potável e esgotamento sanitário será da Secretaria Municipal de Finanças, por seu setor competente, bem como de qualquer taxa que possa incidir sobre os imóveis beneficiados por tais serviços.

§ 1º - O valor das tarifas e taxas serão aplicados após homologação do Prefeito Municipal, com base em estudos realizados pela Gerência de Saneamento, Abastecimento e Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, respeitada a legislação vigente.

§ 2º - Até o 5º dia útil do mês subsequente ao do vencimento, a Secretaria Municipal de Finanças informará a SESMA a relação nominal dos consumidores que cumpriram com o pagamento das taxas e tarifas e daqueles que deixaram de efetuar o pagamento correspondente ao mês.

Prefeitura Municipal de S. João de Pirabas

Art. 5º - Os servidores do SAAE serão postos à disposição da Prefeitura e remanejados de acordo com as necessidades do Município.

§ 1º - Sendo o nível salarial superior aos pagos aos servidores da Prefeitura em idêntica classificação e atribuição, os servidores não serão atingidos por aumentos posteriores, até que sejam equiparados os vencimentos.

§ 2º - Os servidores regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho serão dispensados, respeitados os direitos rescisórios.

§ 3º - Os servidores contratados em regime temporário, nos termos da Lei 564/94 terão seus contratos rescindidos.

Art. 6º - O Prefeito designará comissão composta de 3 (três) membros para dar baixa e proceder junto aos órgãos competentes a fiel extinção do SAAE, logo indicando seu presidente.

§ 1º - A Comissão de que trata este artigo será composta por um membro do Poder Legislativo Municipal e dois servidores municipais do Poder Executivo, ficando esses dispensados de suas atribuições normais.

§ 2º - Fica a Comissão obrigada a, no prazo de até sessenta dias, contados da data da promulgação desta Lei, propor ao Prefeito as medidas jurídicas e judiciais que se mostrarem necessárias e cabíveis à concretização da extinção do SAAE.

§ 3º - A comissão se obriga a apresentar ao prefeito, em um prazo máximo de 30 (trinta) dias, levantamento do patrimônio do SAAE.

§ 4º - A Comissão será extinta com o cumprimento de suas atribuições.

Art. 7º - O atual Administrador do SAAE prestará contas à Prefeitura das atividades desenvolvidas pelo Instituto até a data da publicação desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2002.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei 001/1998.

São João de Pirabas, Gabinete do Prefeito, em 21 de dezembro de 2001.



João Bosco Rufino Moysés
Prefeito Municipal